



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 22 DE 04 de Novembro de 1.980 .

O Prefeito Municipal de Apiaí , Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei ;

Faz saber que a Câmara Municipal de Apiaí APROVA e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Imposto Predial Urbano calcular-se-á a razão de 1%(hum por cento) sobre o valor Venal do Imóvel , valor esse constante do Cadastro de Valores Imobiliários .

§ Único - O Valor Venal de que trata este artigo será o resultado da soma dos valores da área aconstruída mais o valor do terreno .

Artigo 2º - O Imposto Territorial Urbano , sobre terrenos não edificados, calcular-se-á a razão de 2%(dois por cento) do Valor Venal do Imóvel, valor esse constante do Cadastro de Valores Imobiliários .

Artigo 3º - A Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, Limpesa e Conservação de Vias e Logradouros Públicos, será de 30%(trinta por cento) do valor dos impostos predial e territorial urbano .

§ Único - A Taxa de que trata este artigo será acrescida de 50% (cincoenta por cento), quando o imóvel ou parte deste for ocupado por estabelecimentos comerciais , industriais, de prestação de serviços ou similares .

Artigo 4º - A Taxa de Iluminação de Vias e Logradouros Públicos será de 35%(trinta e cinco por cento) do valor dos impostos predial e territorial urbano .

Artigo 5º - Aos tributos de que trata esta LEI, não sendo pagos nos vencimentos, aplicam-se os dispositivos constantes da LEI nº 016 de 09 de setembro de 1980 .

Artigo 6º - Esta LEI entrará em vigor em 31 de Dezembro de 1980 ficando revogado o artigo 170 da LEI nº 581 de 28 de Dezembro de 1973 e a LEI nº 32 de 12 de Dezembro de 1.977 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ- S.P , 04 de Novembro de 1980 .

DOCTOR LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ S.PAULO.